

**MEDIDA PROVISÓRIA 1005/20**

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

**EMENDA À MP 1005/20**

Inclua-se na MP 1005/20 parágrafo único e incisos no art. 1º com nova redação para o caput do artigo:

Artigo 1º - As barreiras sanitárias protetivas de terras indígenas habitadas por povos isolados ou de recente contato devem controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas para evitar risco de contaminação e de disseminação de doenças, emergencialmente de COVID19.

Parágrafo Único – para a efetivação das medidas, a Funai deve estabelecer critérios de prioridade nos seguintes termos:

I – Prioridade 1 -Alto Rio Negro, Alto Turiaçu, Araribóia, Avá Canoeiro, Enawenê-Nawê, Juma, Kaxinawá do Rio Humaitá, Mamoadate, Pirahã, Uru Eu Wau Wau, Vale do Javari Yanomami, Kulina do Rio Envira;

II – Prioridade 2 - Alto Tarauacá, Apyterewa, Araweté/Igarapé Ipixuna, Awá, Cachoeira Seca, Caru, Hi-Merimã, Igarapé Taboca do Alto Tarauacá, Kampa Isolados do Rio Envira, Kawahiwa do Rio Pardo, Massaco e Rio Branco, Piripkura, Pirititi, Rio Branco, Rio Omerê, Riozinho do Alto Envira, Tanaru, Waimiri Atroari, Zo'e, Zuruahã.



## **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 1005/2020 é decorrente de decisão relacionada à ADPF 709, conforme mensagem presidencial que diz que a referida medida possui o intuito de autorizar a Funai, de forma excepcional, temporária e para satisfação das determinações fixadas na ADPF 709, a efetuar o pagamento de diárias a agentes de segurança estaduais e distritais que poderão atuar nas barreiras.

Consideramos necessário que conste no texto da norma orientações relacionadas ao conhecimento técnico acerca dos povos em maior risco e os critérios emergenciais para o socorro desses territórios.

As definições das prioridades e a modificação do caput do artigo decorre da sugestão da Apib, Associação dos Índigenas do Brasil.

Sala das Sessões, em outubro de 2020.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**  
PCdoB-BA

CD/20692.30161-00  
